

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO BRETÃO
- ABCCB -

Artigo 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Artigo 2º. São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO:

- I. A Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. O Departamento Técnico.

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são Conselho Fiscal e Departamento Técnico;

Artigo 3º. A Assembleia será coordenada pelo Presidente da Entidade.

Artigo 4º. Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da Pauta do dia,
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto;

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

Artigo 5º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer Associado;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Artigo 6º. A Assembleia sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas.

Artigo 7º. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos ou a critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Artigo 8º. Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;

II. Requerer a participação do diretor executivo, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho de Administração pode ser instalado por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação de pelo menos 1/3 da Diretoria Executiva e terão por objetivo desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º. Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Artigo 11º - São consideradas infrações de natureza grave:

- a) conduta antidesportiva, durante as exposições e concursos;
- b) desrespeito aos Juízes Oficiais e ou convidados por esta ou por entidade reconhecida, quando no exercício de suas funções;
- c) anunciar ou inscrever animal com o nome diverso do que consta no registro do SRG da ABCCB;
- d) apresentar como registrado na ABCCB, animal que não tenha sido ou declarar incorretamente o seu grau de sangue;
- e) fazer alterações de qualquer natureza, no Certificado de Registro emitido pelo SRG da ABCCB;
- f) impedir ou dificultar o trabalho do Inspetor Oficial da ABCCB, fornecendo informação falsas ou recusando-as a respeito de animais de propriedade de associado, ou que tenha sob sua responsabilidade ou guarda, desde que registrado ou que tenha solicitado registro junto ao SRG da ABCCB;
- g) autorizar aplicação ou uso, em qual animal de sua propriedade, de todo e qualquer substância considerada “dopping” nos regulamentos da ABCCB e na legislação vigente;
- h) qualquer inobservância ao Estatuto Social, regulamentos e/ou resoluções dos demais órgãos diretivos da associação;
- i) desrespeitar a qualquer membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração, Fiscal ou Técnico, os membros das comissões temporárias ou permanentes, legalmente constituídas ou qualquer funcionário da ABCCB, no exercício de suas funções;
- j) anunciar ou publicar informações inverídicas, em qualquer meio de comunicação.

Artigo 12º- As infrações serão apuradas, em Processo Administrativo, conduzido pela Diretoria Executiva ou por Comissão Disciplinar, por ela designada, e punidas segundo sua gravidade, nos termos deste Estatuto Social e regulamentos, com as seguintes sanções:

- a- advertência simples e verbal;
- b- advertência por escrito;
- c- advertência por escrito e com publicidade;
- d- suspensão parcial dos direitos sociais;
- e- suspensão total dos direitos sociais;
- f- eliminação do Quadro Social, por falta de pagamento;
- g- expulsão do Quadro Social.

Artigo 13º - serão ainda aplicadas pela Diretoria Executiva, por recomendação do Conselho Deliberativo Técnico ou da Comissão da Administração, devidamente constituídas, àqueles que incorrerem nas faltas previstas no artigo 11, letras “a” à “i”, deste Estatuto Regimento, as penas de:

- a- suspensão ou expulsão do associado;
- b- suspensão de prestação de serviços, temporária ou definitiva, aos associados e não associados.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 14º - A diretoria executiva ou Comissão por ela designada, dará início ao competente Processo Administrativo, colhendo as provas e informações necessárias ao contraditório, ouvindo as partes interessada na lide, e depois de devidamente instruído, o Processo irá a julgamento, na primeira reunião da Diretoria Executiva, que deliberará de forma fundamentada, por maioria simples de seus membros, pela aplicação de pena prevista ou arquivamento do feito.

Parágrafo Único - Toda e qualquer pendência que culminar em Processo Administrativo, deverá ser instruída e julgada pela Diretoria Executiva e, homologado pelo Conselho de Administração.

Artigo 15º - Ao associado punido em face de Processo Administrativo Disciplinar, será assegurado o pleno direito de defesa, que deverá ser exercitado no prazo de quinze (15) dias, cotados da data do recebimento da respectiva notificação, considerando-se esta como válida, mediante o aviso de recebimento da correspondência enviada ao associado, para o último endereço, fornecido pelo mesmo, à Secretaria da Associação.

Parágrafo Primeiro - Ao associado punido com base nas letras “a” à “f” do artigo 12, deste Regimento, ficará assegurado o direito de interpor recurso, em instância final, ao Conselho de Administração, que o julgará na primeira reunião, depois do seu recebimento.

Parágrafo Segundo - Ao Associado punido com fundamento na letra “g” do artigo 12, deste Estatuto Social, ficará assegurado o direito de interpor recurso no prazo do artigo 13º, em instância intermediária ao Conselho de Administração, e em instância final à Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo máximo de sessenta (60) dias, da data do recebimento do recurso pelo Conselho de Administração.

Artigo 16º - Todos os recursos interpostos, terão os efeitos suspensivo e devolutivo.

Artigo 17º - O associado que não pagar a anuidade no prazo estabelecido, perderá automaticamente os seus direitos sociais, e pagará pelos serviços prestados, na mesma condição dos não associados, até o restabelecimento dos seus direitos sociais, caso venha a pagar a anuidade vigente.

Parágrafo Primeiro - O associado ou não associado que se encontrar em débito junto a Tesouraria, não terá direito à prestação de serviços, enquanto não for liquidado o seu respectivo valor.

Artigo 18º - Ao associado punido com qualquer uma das penalidades previstas nas letras “e” à “g” do artigo 12º, deste Regimento, ficará vedado o direito de concorrer a qualquer cargo eletivo da Associação, pelo prazo de dez (10) anos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 19º - Todo Associado, legalmente capaz, em pleno gozo de seus direitos, exceto os Associados-Usuários e os Associados constituídos como pessoa jurídica, poderá candidatar-se aos cargos de Diretoria e dos Conselhos, satisfeitas as exigências consignadas no presente Estatuto.

Artigo 20º - A votação será sempre secreta e será processada no período das 10:00 às 17:00 horas, na forma e em locais a serem designados pela Diretoria em conformidade com o edital de convocação.

Artigo 21º - Finda a votação, a mesa indicará imediata e publicamente os trabalhos de apuração, dando aos presentes conhecimento dos resultados e aos eleitos a posse nos respectivos cargos, nos termos previstos neste Estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Associação.

Artigo 23º - O presente Regimento Interno, após entrar em vigor, poderá, a qualquer tempo, ser reformado, por proposição do Presidente e do Conselho de Representantes da Associação.

Art. 24º - Este Regimento Interno foi redigido e aprovado em Reunião de Diretoria, realizada em 13/08/2015 e homologado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2015, e entra em vigor nesta data.

Amparo, 12 de setembro 2015.

PRESIDENTE - PAULO KOUKDJIAN